



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CAF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – NCC

CONTRATO Nº 14/2025 – FUNSEP

Processo SIGA: nº 00002/SEJUSP/2025.
PRODOCnº 0023.0279.1896.0013/2025 – FUNSEP/SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ -SEJUSP E A EMPRESA MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP/AP**, inscrito no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, portador da matrícula funcional nº 0998099-7-01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0957, publicado no DOE nº 8.335, de 22 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, executado com recursos oriundos do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP**, inscrito no CNPJ nº **31.443.333/0001-19**, a empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **03.093.776/0003-53**, estabelecida na Av. AV DOM LUIS 807 SL PV21 MEIRELES CEP 60160-230, telefone Tel./Fax: (11) 2478-2818, Telefone Residencial: (11) 97464-7777, Telefone Celular: (11) 97464-7777, E-mail vendas@manupa.com.br, neste ato representado pela **SRTA. MANUELLA JACOB**, , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2025-SECCOMPRAS/AP. decorrente do procedimento de licitatório realizado através do Pregão Eletrônico N.º 125/2024-SECCOMPRAS/AP, objeto do Processo nº 00038/SECCOMPRAS/2024, estando as partes sujeitas aos preceitos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA- VEÍCULOS ESPECIAIS TIPO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ-FUNSEP - REPASSE 2023 - RMVI, META 03/AÇÃO 01; POR MEIO DE**



UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-SECCOMPRAS/AP, AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ. COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNSEP. Vinculado ao P.U SIGA nº 00002/SEJUSP/2025.

O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	CODIGO	OBJETO PRINCIPAL	Unid.	QUANT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	000395 41	AMBULÂNCIA - Modelo: furgão; Peso total: 4.100 kg; Cor:vermelho Monte Carlo 84 PU; Direção: elétrica, com altura e profundidades ajustáveis; Tipo combustível: diesel; Quantidade portas: 2 dianteiras para a cabine do veículo, 01 lateral corredeira e 02 traseiras; Material carroceria: chapa de aço; Formato sinalizador: conforme especificações do órgão; estrutura sinalizador: conforme especificações do órgão; Dimensões aproximadas do veículo: comprimento máximo:6.000 mm;	unid.	07	R\$ 399.750,00	R\$ 2.798.250,00

➤ **OBS: Demais especificações conforme Termo de Referência e ATA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo **SIGA: nº 00002/SEJUSP/2025 E PRODOC nº 0023.0279.1896.0013/2025 – FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 125/2024-SECCOMPRAS/AP;
- c) Parecer Jurídico N.º 560/2024 – PLCC/PGE/AP;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata ° 006/2025-SECCOMPRAS/AP.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I.UNIDADE GESTORA:** (UG): 330303-FUNSEP IDENTIFICADOR EXERCÍCIO
- II.FONTE DE RECURSOS:** 0.713- Transferências Fundo a Fundo de recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP.
- III. PROGRAMA DE TRABALHO:**2255- Apoiar Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS
- IV. PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 002075- RMVI - Redução das Mortes Violentas Intencionais, Enfrentamento ao Crime Organizado e Proteção Patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social.
- V.NATUREZA DE DESPESA:** 449052- Equipamentos e Material Permanente

NOTAS DE EMPENHO: 2025NE00028, de 01/04/2025, no valor total de **R\$ 2.798.250,00 (Dois milhões e setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais).**

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **2.798.250,00 (Dois milhões e setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais).**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP e executado no Gerenciador do banco do Brasil pela Tesouraria do FUNSEP/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite final do objeto (Termo de Recebimento Definitivo), devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Materiais designada, momento em que se emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a Contratada.

5.2. Quando da solicitação de pagamento, a contratada deverá apresentar, junto ao(s) fiscal(s) designado(s), o rol dos seguintes documentos:

5.2.1. Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo todas as informações pertinentes ao objeto Contratado, emitida em nome do Fundo Estadual da Segurança Pública-FUNSEP-AP, CNPJ Nº 31.443.333/0001- 19, devendo constar também o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada(s) dos documentos de regularidade fiscal e de inidoneidade, previsto no art. 68, inciso III, IV e V e exigidos no art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

5.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – CND FEDERAL;

5.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado (do domicílio da Contratada) – CND ESTADUAL

5.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Municipais (do domicílio da Contratada) – CND MUNICIPAL

5.2.8. Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

5.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária, **BANCO DO BRASIL: Banco do Brasil – Agência: 0474-X – C/C: 11.898-2**, conforme indicado na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

5.4. O PAGAMENTO será efetuado em sua integralidade após entregue e aceito definitivamente o objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de



Referência;

6.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **ALMOXARIFADO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP; AV. SANTANA, 1815 – CENTRO; SANTANA/AP. CEP: 68925-228. AO LADO DO 5º GBM/CBMAP**, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, conforme agendamento prévio, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros etc.;

6.3. A contratada obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos;

6.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da entrega provisória;

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a (...fazenda municipal/ estadual/distrital...) do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual; manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação;

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ou no Edital ou no Termo de Referência;

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.4. A Contratante fica obrigada a:

7.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3.2. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.3.3. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.5. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.3.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração



de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte a outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

7.3.9. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

7.3.10. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado servidor da Diretoria de Logística da PMAP, composta de no mínimo 3 membros, a ser nomeada até a data da efetiva contratação, para acompanhar e fiscalizar do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada deverá manter preposto, aceito pela administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário;

8.5. De acordo com o Art. 117, §1º, §2º, §3º e §4º; Art.140, inciso II, alíneas “a” e “b”, §§ 1º a 4º, da Lei n. 14.133, de 2021 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de novembro de 2009, o recebimento, acompanhamento e fiscalização, ocorrerá: Provisoriamente pelo Almoxarifado do órgão, pode ser dispensado e, definitivamente por Comissão nomeada de, no mínimo 3 membros, para este fim;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 09.12.2024.**

9.2. Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. der causa à inexecução total do contrato;

11.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

11.7. devidamente justificado;

11.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.10. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.11. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.15. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de conversão da moratória em compensatória, ultrapassado o limite disposto no item 01.2.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.

11.26. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

11.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, aplicável à Administração Pública estadual por força do disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da empresa, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o art. 138 e seus dispositivos;

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 137 da NLLC e alterações posteriores.

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art.138, lei 14.133/21 e alterações posteriores;

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração da BMAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a V, VIII do art. 137 da NLCC;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da PMAP (art. 138,II, NLLC);

c) Judicialmente ou por decisão arbitral, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão prevista no inciso II do art. 138 da NLLC, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da BMAP.

12.5. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da BMAP adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do serviço.

12.6. A empresa reconhece, desde já, os direitos da BMAP em caso de extinção prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.13. Indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

15.1. A contratada deverá fornecer as viaturas com garantia de fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo das viaturas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.



CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **07/abril/2025** e encerramento em **07/abril/2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Macapá-AP, 07 de abril de 2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**

CONTRATANTE

**MANUELLA
JACOB:37253282850**

Assinado de forma digital por
MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2025.04.07 19:42:58
-03'00'

***MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO,
IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI***
CONTRATADA

